



CONGRESSO NACIONAL

PARECER N.º , DE 2022-CN

Sobre o Projeto de Lei n.º 36/2022-CN, que “abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, crédito especial no valor de R\$ 26.500.000,00, para o fim que especifica”.



CD/22483.72482-00

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado FELIPE FRANCISCHINI**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 554/2022 (na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) n.º 36/2022-CN, que abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, crédito especial no valor de R\$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil reais), para o fim que especifica.

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de geração própria, conforme indicado em seu anexo.

A Exposição de Motivos (EM) n.º 359/2022-ME, de 7 de outubro de 2022, que acompanha a proposição, informa que a solicitação de alteração orçamentária, ora em exame, “se faz necessária visando tornar efetivo, em termos orçamentários, o disposto na Medida Provisória n.º 1.133, de 12 de agosto de 2022, art. 8º, parágrafo único, a qual autoriza o aumento do capital social da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBpar por meio do aporte das ações que a



* C D 2 2 4 8 3 7 2 4 8 2 0 0 *





CONGRESSO NACIONAL

União detém no capital social da INB, assumindo, assim, o controle da empresa após realizados os atos societários pertinentes”.

Segundo a EM, uma vez consumada a assunção do controle da INB pela ENBpar, a esfera orçamentária da INB migrará do orçamento fiscal e da seguridade social para o orçamento de investimento. Nesse contexto, o crédito em referência teria por finalidade incluir no orçamento de investimento as dotações orçamentárias da empresa, a fim de assegurar seu desempenho operacional e a consecução dos empreendimentos prioritários estabelecidos para 2022.

O art. 3º da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 (LDO 2022), estabelece que a elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a execução da respectiva Lei, para o Programa de Dispêndios Globais das estatais federais, devem ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário de R\$ 4,42 bilhões, excluídos os Grupos Petrobras e Eletrobras. A esse respeito, EM nº 359/2022-ME destaca que “a solicitação de crédito especial gera impacto fiscal no montante do respectivo crédito, porém, compatível com a meta de déficit primário estabelecida pela LDO-2022, considerando o resultado primário apurado no 4º bimestre de 2022, conforme demonstrado no ‘Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias – RARDP’, de déficit primário projetado de R\$ 896,1 milhões para o conjunto das empresas estatais federais para 2022”.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental à proposta em exame de crédito orçamentário.

É o relatório.

III - VOTO DO RELATOR

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da LDO 2022 e do Plano Plurianual em vigor (PPA 2020-2023), e à sua conformidade com a Lei Orçamentária Anual para 2022 - LOA 2022 (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022).

CD/22483.72482-00

* C D 2 2 4 8 3 7 2 4 8 2 0 *





CONGRESSO NACIONAL

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 36/2022-CN,
na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de de 2022.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI

Relator



CD/22483.72482-00



* C D 2 2 4 8 3 7 2 4 8 2 0 0 *

